



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4761/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
 NECESSIDADE DE ADESÃO AO
 PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL
 À GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal **a necessidade adesão ao Programa de Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas.**

JUSTIFICATIVA

O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas é um aporte de assistência financeira para auxiliar o custeio da gratuidade dos idosos no transporte público coletivo urbano. A medida foi instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

O auxílio será aportado aos entes federados onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, assim definidos:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;

III - transporte público coletivo metropolitano: serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em municípios pertencentes à Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas ou RIDes, na forma estabelecida na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

IV - transporte público coletivo semiurbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único estado, na forma estabelecida na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Os entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II do § 4º do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Data do Documento: 31/08/2022 - 19:18:39
 Processo: 4761/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022052600013112476

O Governo Federal editou a Medida Provisória n. 1.134/2022, que abre crédito extraordinário de R\$ 2,5 bilhões para custear a gratuidade a maiores de 65 anos no transporte público em todo o País. O valor será destinado ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que será responsável por repassar os recursos aos entes federativos.

Diante do exposto, considerando o auxílio de custeio da gratuidade dos idosos pelo Governo Federal e o repasse ao Município, indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adesão ao Programa de Auxílio Emergencial junto ao Governo Federal e solicitação dos recursos na Plataforma + Brasil.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2022


YURI MOURA
Vereador